DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6807/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5264/2014
PROTOCOLO	: 1493777
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 614/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: METAL LINEA MÓVEIS INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 113.873,75

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 614/2014, emitida em 22/04/2014 pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** para a pessoa jurídica **Metal Línea Móveis Indústria e Comércio Ltda.**, objetivando a aquisição de mesas, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no total de R$ 113.873,75.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e

regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12603/2014, opinando:

> *"Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 110 § 4º, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para manifestação, e por economicidade processual, no seguinte sentido:*
> *1 – Pela* ***Regularidade e Legalidade*** *do Procedimento Licitatório (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela* ***Regularidade e Legalidade*** *da formalização do Instrumento Contratual (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*
> *3 - pela* ***regularidade e legalidade*** *da execução da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 4820/2015, assim concluiu:

"Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela ***regularidade e legalidade*** *do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "b", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

II – pela ***regularidade e legalidade*** *da formalização da nota de empenho nº. 0614/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

III – ***pela regularidade e legalidade*** *da execução física e financeira da nota de empenho nº. 0614/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, a formalização da Nota de Empenho n° 614/2014 e a sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente

comprovada, conforme gráfico abaixo:

Nota de Empenho	$ 113.873,75
Nota de Empenho Válida	$ 113.873,75
Comprovantes de despesas emitidos	$ 113.873,75
Ordens Bancárias Emitidas	$ 113.873,75

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação **(1ª fase),** nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 614/2014 **(2ª fase),** nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 614/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

pri